



Contrato

“Aquisição e implementação
do portal RH OMNIA”

Entre:

A **FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P.**, adiante designada por FCT, I.P. com sede na Av. D. Carlos I, nº 126, 1249-074 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 503 904 040, representada pela Professora Helena Pereira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I.P.;

e

A **ALVO - Tecnologias de Informação, Lda**, com sede na Rua General Firmino Miguel, 3 – 4ªA, 1600-100 Lisboa, com o capital social de 250.000€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o n.º de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502997273, adiante designada por cocontratante, neste ato representada por Carlos Manuel Mota Couto, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de gerente e representante legal com poderes bastantes para vincular a outorgante neste ato, foi acordado e reciprocamente aceite o presente contrato, na sequência do ato de adjudicação e aprovação da minuta do presente contrato, em 20 de novembro, que se rege pelas cláusulas seguintes.

A despesa inerente ao presente contrato, está assegurada pelo compromisso n.º 920200000307, datado de 25 de agosto de 2020.

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente contrato define os termos e condições em que se irá processar a “Aquisição e implementação do portal RH OMNIA”.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) o caderno de encargos;
 - c) a proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O cocontratante obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no contrato, no anexo que dele faz parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente contrato, o cocontratante obriga-se a:
 - a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 - b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - c) Prestar informação;
 - d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O cocontratante obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O cocontratante obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 4º

OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

1. Caso se verifique qualquer anomalia no objeto de adjudicação que impeça ou prejudique o desempenho da sua função, o cocontratante obriga-se a proceder às operações necessárias à reposição deste.
2. O prazo de garantia do sistema fornecido será de 2 anos e incluirá os termos e abrangência previstos na lei aplicável.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O cocontratante obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, e no prazo que para tal for razoavelmente fixado pela FCT, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O cocontratante obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela aquisição dos bens e serviços objeto do Contrato, a FCT, I.P. pagará ao cocontratante a quantia de 8.950,00€ (oito mil novecentos e cinquenta euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
2. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de duas faturas, uma referente a 50% do valor total com a adjudicação e a outra aquando da aceitação final do projeto.
3. A fatura a emitir pelo cocontratante assumem a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.

4. A fatura referida no número 3 será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 8.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O Contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura vigorando até estarem transcorridos dois anos após a data da entrega na aceção do artigo 5º.
2. O artigo 6º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 11º

RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

1. O cocontratante responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O cocontratante responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O cocontratante responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 12º

CLÁUSULA PENAL

1. Sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da obrigação de prestação de informação dentro dos prazos que forem causticamente determinados, prevista no artigo 5º, um valor de 50€ (cinquenta euros) por cada dia útil de atraso na prestação da informação solicitada;

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os valores que resultem da aplicação da alínea anterior são calculados mensalmente, devendo o cocontratante, na sequência de notificação da FCT, I.P., emitir a favor desta última uma nota de crédito para pagamento no prazo máximo de 30 dias.

3. As sanções de natureza pecuniária referidas no presente artigo têm como limite máximo o decorrente do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:

a) quando, estando o cocontratante em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;

b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

2. A rescisão do contrato ao abrigo do disposto no número anterior determina a perda da caução prestada pelo cocontratante, caso esta tenha sido prestada nos termos da lei e a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do referido contrato.

3. A perda da caução ao abrigo do número anterior não extingue o direito da FCT, I.P. de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do cocontratante que haja fundamentado a rescisão.

ARTIGO 14º

DESPESAS

Correm por conta do cocontratante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 15º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 16º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o cocontratante deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P.
2. O cocontratante obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 17º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: 

Endereço postal: [REDACTED]

Endereço eletrónico: [REDACTED]

Número de fax: [REDACTED]

b) Pelo cocontratante:

Nome do representante: [REDACTED]

Endereço postal: [REDACTED]

Endereço eletrónico [REDACTED]

ARTIGO 18º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado [REDACTED]

ARTIGO 19º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do cocontratante é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo cocontratante que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do cocontratante, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20º

ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o cocontratante será celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo Decreto-lei nº

290D/99, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho e 116-A/2006, de 16 de junho.

PELA FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P.

Helena
Margarida
Nunes Pereira

Digitally signed by
Helena Margarida
Nunes Pereira
Date: 2020.11.24
17:02:56 Z

PELA ALVO - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA

Assinado por : **Carlos Manuel Mota Couto**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2020.11.20 21:07:54+00'00'



ANEXO I

(ANEXO TÉCNICO)

1. ENQUADRAMENTO

O presente anexo especifica os requisitos técnicos aplicáveis ao fornecimento do serviço de implementação do portal RH OMNIA.

2. REQUISITOS TÉCNICOS

O cocontratante compromete-se a:

- 1- Migrar o sistema de gestão de RH Primavera V9 para a versão 10, mantendo todas as atuais funcionalidades em exploração. O cocontratante deve proceder à instalação do novo *software*, migração das bases de todas as bases de dados (em exploração e histórico) e atualização de personalizações em mapas, relatórios, listas e favoritos;
- 2- Fornecer o licenciamento para o portal RH OMNIA, da Primavera Software, para 100 funcionários e uma empresa;
- 3- Implementar o portal RH OMNIA, garantindo a implementação das seguintes funcionalidades de acordo com os requisitos definidos durante o projeto:
 - a. Gestão dos dados dos funcionários, nomeadamente gestão de cadastro respetivos pedidos de atualização;
 - b. Gestão de recibos de vencimento e declarações de rendimentos;
 - c. Gestão das férias com fluxo de aprovação a definir;
 - d. Gestão dos pedidos de ausência com fluxo de aprovação a definir;
 - e. *Single Sign On* (SSO IDP 365);
 - f. Customização do *layout* para permitir uma integração “suave” com intranet da FCT;
 - g. Integração com sistema de gestão de assiduidade em exploração na Unidade FCCN, do fornecedor Actuasys, garantindo a comunicação bidirecional em tecnologia a definir. Esta integração tem que garantir a comunicação de férias aprovadas no sentido “Primavera RHP -> Sistema de assiduidade” e ainda a integração de faltas e respetivas justificações no sentido “Sistema de assiduidade -> Primavera RHP”. O cocontratante não está obrigado a proceder a eventuais ajustes aos conectores do lado do sistema de gestão de assiduidade.

- 4- Ministar formação aos *key users* que forem identificados durante o projeto. A formação deve preparar estes utilizadores para fazer a gestão do portal no dia a dia. Será ministrada nas instalações da unidade FCCN, na Av. do Brasil em Lisboa.